

TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS – SINCOMAM E ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2025, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixaram a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE**, com abrangência nacional.

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO

A Empresa acordante reajustará a Soldada Base vigente em 31 de Janeiro de 2024, com o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2024, conforme previsto na Tabela Salarial no Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa acordante pagará as diferenças salariais resultantes do mencionado reajuste, em parcela única, na folha de pagamento subsequente assinatura deste acordo, conforme tabela em anexo ao presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

A empresa acordante, a partir de 01 de fevereiro de 2024, concederá aos Condutores de Máquinas a gratificação mensal de **R\$602,74** (seiscentos e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme Tabela Salarial do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que as diferenças salariais resultantes do mencionado reajuste serão pagas em parcela única, até o final do mês seguinte ao da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA DAS GRATIFICAÇÕES DE MANUSEIO DE ÂNCORAS

Nas embarcações onde forem realizadas fainas de manuseio de âncora e lançamento de torpedos será paga, aos tripulantes, que participarem direta e efetivamente da respectiva faina, uma gratificação no valor de R\$ 81,81 (oitenta e um reais e oitenta e um centavos) a partir de 01 de fevereiro de 2024 por operação, limitado o valor da gratificação a R\$ 1.636,26 (mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) ou 20 (vinte) operações de manuseio/lançamento por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes expressamente declaram que as gratificações ora convencionadas representarão parcela variável da remuneração e integração, pela média, o cálculo da remuneração das férias (art. 130 da CLT), não sendo devidas nos períodos de desembarque por conta das folgas previstas na cláusula DAS FOLGAS E FÉRIAS do ACT.

CLÁUSULA DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

As partes acordam que, para o período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, a empresa signatária concederá, aos trabalhadores Condutores de Máquinas abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação, consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação, no valor mensal de R\$ 1.365,57 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do trabalhador vir a ser afastado pelo INSS por motivo de acidente de trabalho, a empresa fornecerá ao mesmo vale-alimentação durante o período de afastamento - até 75 (setenta e cinco) dias contados da data do início do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa conceda o benefício previsto no § 1º por período maior para outra categoria profissional, deverá ser adotada a mesma prática para os trabalhadores representados pelo Sindicato acordante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e também não integra a remuneração do trabalhador aquaviário para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo, ora aditado por este termo, sem qualquer alteração e vigentes no prazo do mesmo.

ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA - TABELA CDM

REMUNERAÇÃO DE CONDUTORES A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 A 31 DE JANEIRO DE 2025

Categoria	Funções	Soldada Base	Adicional Insalub.	Hora Extra	Adicional Noturno	Grat. Compl. Compensável	Dobra DSR	Grat. Especial	BRUTO MENSAL
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
CDM	Condutor Chefe	R\$ 2.096,05	R\$ 838,42	R\$ 2.134,16	R\$ 213,42	R\$ 2.916,46	R\$ 1.366,42	R\$ 602,74	R\$ 10.167,66
CDM	Condutor Sub Chefe	R\$ 2.096,05	R\$ 838,42	R\$ 2.134,16	R\$ 213,42	R\$ 1.384,15	R\$ 1.111,03	R\$ 602,74	R\$ 8.379,97

(A) = SOLDADA BASE..... Valores Informados NOTA: Reajuste de **4,5% em 01/02/2024**

(B) = ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. 40 % de (A)

(C) = HORA EXTRA..... $\{(A + B) / 220\} \times 80 \times 2$ (D) = ADICIONAL NOTURNO. $\{(A + B) / 220\} \times 80 \times 0,2$

(E) = GRATIF. COMPLEM. COMPENSÁVEL Valores Informados

(F) = DOBRA..... $(A + B + C + D + E) \times 5 / 30$

(G) = Gratificação Especial..... Valores Informados

(H) = TOTAL BRUTO..... $(A + B + C + D + E + F + G)$